

OK

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, VISANDO ESTABELEECER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, CNPJ nº 00.394.528/0001-92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, nesta Capital, doravante denominado MPS, representado pelo seu Ministro, JOSÉ BARROSO PIMENTEL, CPF nº 065.325.353-20, e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de São Paulo - SP, à Rua Ministro Godói, nº 310, Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05001-900, CNPJ nº 60.964.996.0001-87, doravante denominado DIEESE, representado pelo seu Presidente, TADEU MORAIS DE SOUZA, CPF nº 009.461.998-09, RESOLVEM celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre o MPS e o DIEESE, para fins de realização de pesquisas e estudos relativos à estrutura e dinâmica do mercado de trabalho brasileiro e seus impactos para o sistema previdenciário.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

I - DO MPS:

a) o fornecimento de informações do Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS, necessárias à realização dos estudos e pesquisas, conforme descrito no Plano de Trabalho; e

b) a disponibilização de suporte técnico para as análises dos estudos.

II- DO DIEESE:

a) elaboração de estudos técnicos, conforme definido em Plano de Trabalho;

b) disponibilização ao MPS de cópia dos estudos desenvolvidos a partir dos dados fornecidos pelo MPS nos termos deste **Acordo**; e

c) fornecimento de relatório anual das atividades desenvolvidas com base neste **Acordo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **Acordo**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **Acordo**, o MPS será representado pela Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Secretaria de Políticas



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

de Previdência Social e o DIEESE pela Diretoria Técnica, que designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações das quais tomem conhecimento seus técnicos, em decorrência dos dados contidos nos sistemas, nos termos do Decreto nº 4.553, de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **Acordo** não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de três anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As divulgações que se realizem em razão da execução do objeto deste **Acordo** deverão ter a anuência dos Partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **Acordo** poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste **Acordo**, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este **Acordo** será publicado, pelo MPS, em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As questões oriundas deste **Acordo** que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília.

Firmam este **Acordo**, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem:

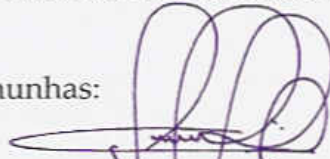
Brasília-DF, 24 de junho de 2009.



JOSE BARROSO PIMENTEL
Ministro de Estado do MPS



TADEU MORAIS DE SOUZA
Presidente do DIEESE

Testemunhas: 

Nome: Clemente Ganz Lício
CPF: _____

Nome: Manoel Fernandes dos Santos
CPF: 098.282.304-53



PLANO DE TRABALHO

1. - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Permitir acesso às informações de interesse relativas às bases de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, possibilitando a realização de análises e estudos sobre o mercado de trabalho brasileiro, especificamente sobre emprego, renda e previdência.

1.2. Especificação das extrações especiais:

a) Apuração especial na base de dados do CNIS referentes ao ano de 2006, com informações individualizadas e não identificadas das pessoas físicas, guardados os sigilos necessários, contendo as seguintes variáveis:

- Informações cadastrais:
 - Identificador sequencial simples guardando correspondência entre as duas apurações solicitadas;
 - Data de Nascimento
 - Sexo
 - Grau de instrução
 - CEP
 - Data de falecimento

- Informações dos vínculos empregatícios apuradas mensalmente (com prioridade para informações oriundas da GFIP) tanto do setor privado como público:
 - Setor de atividade (CNAE 2.0)
 - Ocupação (CBO)
 - Tipo de vínculo
 - Data de admissão
 - Tipo de admissão
 - Data de desligamento
 - Causa de desligamento (tabela CNIS)
 - Tomador de serviço (sim ou não)
 - Caracterização do tipo de serviço prestado ao tomador
 - Tipo de remuneração
 - Valor da remuneração no mês
 - Valor das parcelas do décimo-terceiro no mês



- Identificação da data do pagamento do 13º
- Quantidade de horas trabalhadas no mês
- Quantidades de horas extras trabalhadas no mês
- Data do afastamento do trabalho
- Motivo do afastamento do trabalho
- Data do retorno ao trabalho
- Data da aposentadoria

• Informações das empresas geradoras dos vínculos de trabalho apuradas por estabelecimento e com periodicidade mensal:

- Município do local de trabalho (filial ou empresa alocadora da força de trabalho-tomadora)
- CEP do local de trabalho (filial ou empresa alocadora da força de trabalho)
- CEP da sede da Empresa Empregadora
- Município da sede da Empresa Empregadora
- Número de trabalhadores do empregador
- Número de trabalhadores do local de trabalho

• Informações das pessoas sem vínculo formal de emprego, mas que fazem parte do CNIS:

- Beneficiário do INSS:
 - Data de Nascimento
 - Sexo
 - CEP
 - Data da início do benefício
 - Data do término do benefício
 - Tipo de benefício
 - Valor do benefício mensal

- Contribuintes individuais:
 - Data de Nascimento
 - Sexo
 - CEP
 - Tipo de contribuição

S
de



b) Apuração especial na base de dados do CNIS referentes ao ano de 2006, com informações individualizadas e não identificadas das pessoas jurídicas (CNPJ e CEI), guardados os sigilos necessários, contendo as seguintes variáveis:

- Informações cadastrais da pessoa jurídica:
 - Identificador sequencial simples guardando correspondência entre as duas apurações solicitadas;
 - Natureza jurídica
 - Município da sede empresa
 - CEP da sede da empresa
 - Setor de atividade da sede empresa (CNAE 2.0)
 - Data da abertura
 - Data do encerramento
 - Número de filiais

- Informações dos estabelecimentos vinculados as pessoas jurídicas:
 - Município do estabelecimento
 - CEP do estabelecimento
 - Número de trabalhadores do estabelecimento
 - Empresa sede vinculada ao estabelecimento

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Aperfeiçoamento dos modelos de aferição da informalidade e dos indicadores do mercado de trabalho formal e informal.

2.2. Registro de 4000 processos de formalização de Micro Empreendedor Individual-MEI, micro e pequenos empreendimentos, trabalhadores assalariados sem carteira e trabalhadores em cooperativas nos 4 Arranjos Produtivos Locais – APLs – selecionados: construção civil em Curitiba/PR; confecções em Caruaru/PE; comércio em Porto Alegre/RS e agronegócio do tomate em Morrinhos/GO.

3 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. Componente I: Mapeamento das demandas (marcos legais e regulatórios/demandas dos APLs/plano estratégico de aplicação das propostas)



- 3.2. Componente II: Implantação do Sistema de Reformas (aplicação e coordenação dos planos estratégicos através do diálogo social/ assistência técnica/ capacitação/ experiências locais)
- 3.3. Componente III: Monitoramento e Difusão de Experiências (monitoramento/difusão/avaliação)

4 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes.


5 - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

- 5.1. Não há.

6 - DOS PRAZOS E ETAPAS

- 6.1. Componente I: 12 meses
- 6.2. Componente II: 12 meses
- 6.3. Componente III: 12 meses
- 6.4. Período total de duração: 36 meses a contar a partir da assinatura do Acordo.

Brasília, 24 de junho de 2009.




JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Ministro de Estado do MPS




TADEU MORAIS DE SOUZA
Presidente do DIEESE

Testemunhas:



Nome: Clemente Luiz Licio
CPF: 298 827029-53



Nome: Manoel Ruyva dos Santos
CPF: 098282304-53

